



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFINS

Parecer referente ao Processo nº. 31/2022

PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS - TCEES - 1/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de ofício nº. 00148/2022-6, referente aos Processos nº. 04422/2020-6, 02340/2020-8, 01249/2020-4, 04040/2018-1, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para análise da prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, relativa ao exercício financeiro de 2017.

Após extensa e técnica análise pela Corte de Contas deste Estado, foi emitido “parecer prévio recomendando a REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim, no exercício de 2017, sob a responsabilidade dos senhores Luciano de Paiva Alves (01/01 a 28/04) e Thiago Peçanha Lopes (29/04 a 31/12/2017), na forma prevista no artigo 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, em face da manutenção da seguinte irregularidade: utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por Lei Federal”.

Neste ínterim, foi emitido parecer prévio n. 00105/2021-1 – Plenário, nos seguintes moldes:

**“RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM – EXERCÍCIO DE 2017 – CONHECIMENTO –
DAR PROVIMENTO PARCIAL – MANTER A REJEIÇÃO DAS
CONTAS – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DE
ROYALTIES DE PETRÓLEO EM DESPESAS COM
PESSOAL — DETERMINAÇÃO – CIÊNCIA –**





ARQUIVAMENTO”.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal o Regimento Interno desta Casa de Leis, que disciplinam a sua tramitação e a emissão de parecer sob a responsabilidade desta Comissão e necessidade de apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis, o referido processo veio a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do Art. 83 do Regimento Interno desta Casa de Leis, eis que trata-se de matéria de ordem financeira, constituindo responsabilidade inafastável da COFIS que passa a tecer suas considerações e posterior opinamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PARECER

A prestação de contas de uma gestão é o evento técnico e político que aduz a verificação do cumprimento, pelo gestor, dos limites e obrigações que impõe a lei, constituindo relevante avaliação da gestão e suas responsabilidades.

No caso em tela, as contas em apreço foram analisadas pela mais alta corte especializada para verificação das conformidades legais, a saber, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nesse passo é relevante lembrar que além da capacidade inquestionável dos julgadores, estes contaram com o apoio de uma equipe técnica especializada, que de forma democrática concordaram com a reprovação das referidas contas públicas, referentes ao ano de 2017.

Noutro giro, do ponto de vista político não há óbice que justifique a essa comissão embargar as recomendações do Tribunal competente, pois além da técnica que se impôs na avaliação, cabe considerar também que as políticas públicas estão vinculados ao orçamento pré- aprovado, pelo que , havendo regularidade de um presumi-se a do outro.

Diante das considerações acima, após analisados e discutidos pelos membros dessa comissão restou resolvida por unanimidade, acompanhar a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e OPINAR PELA REPROVAÇÃO das contas do Prefeito Luciano de Paiva Alves (01/01 a 28/04) e Thiago Peçanha Lopes (29/04 a 31/12/2017), referente ao anode 2017, nos termos da recomendação do TCEES.

VOTO DA COMISSÃO





Em síntese essa Comissão **opina pelo prosseguimento do processo com a reprovação das contas do Prefeito do Prefeito Luciano de Paiva Alves (01/01 a 28/04) e Thiago Peçanha Lopes (29/04 a 31/12/2017), referente ao ano de 2017, nos termos da recomendação do TCEES.**

Ademais, **INDICAMOS**, ao Excelentíssimo Senhor Presidente a adoção de providências, no sentido de garantir o devido processo legal, mediante ausência de procedimento específico para apreciação e julgamento das contas do Poder Executivo. Esta comissão solicita a Presidência desta casa, uma portaria regulamentadora do procedimento de julgamento de contas.

Os esclarecimentos solicitados são de capital importância, na medida em que possibilitam não só atender a deliberação do procedimento de julgamento das contas do Executivo, como também tornar mais claros os objetivos e procedimentos adotados por essa casa legislativa.

É o nosso parecer.

Itapemirim-ES, 06 de maio de 2022.

Júlio César Ferreira de Magalhães
Presidente da COFIS

Antônio Carlos Helvécio
Vice-Presidente da COFIS

Júlio César Carneiro
Membro da COFIS

